



DECRETO Nº 564/2025

Cidade Ocidental – GO, 18 de outubro de 2025.

**“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO
DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
URBANA DA SUPERQUADRA 19 NO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE
GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre normas e procedimentos destinados à implantação da Regularização Fundiária Urbana – REURB – em núcleos urbanos informais, bem como o Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018, que regulamenta as diretrizes gerais aplicáveis ao tema;

CONSIDERANDO que a REURB envolve medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais voltadas à integração dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial da cidade e à titulação de seus ocupantes;

CONSIDERANDO os objetivos previstos no art. 10 da Lei nº 13.465/2017, em especial a garantia do direito social à moradia digna, às condições adequadas de vida, à efetivação da função social da propriedade e à promoção do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, assegurando o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 13.465/2017, que faculta aos Municípios, no âmbito da REURB, flexibilizar exigências relativas à porcentagem e dimensões das áreas destinadas a uso público, ao tamanho dos lotes regularizados e a outros parâmetros urbanísticos e edificações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.465/2017 estabelece duas modalidades de regularização: a Reurb de Interesse Social (Reurb-S), aplicável a núcleos urbanos informais ocupados por população de baixa renda; e a Reurb de Interesse Específico (Reurb-E), destinada aos núcleos ocupados por população não enquadrada na hipótese anterior, além do procedimento relativo a glebas parceladas para fins urbanos antes de 19 de dezembro de 1979 sem registro imobiliário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO o previsto no § 2º do art. 33 da Lei nº 13.465/2017, segundo o qual, na Reurb-S, é facultado aos legitimados custear, por conta própria, os projetos, documentos técnicos e obras de infraestrutura indispensáveis à regularização de seus imóveis;

CONSIDERANDO tratar-se de núcleo urbano informal consolidado, caracterizado pela irreversibilidade em razão do tempo de ocupação, da natureza das edificações, da conformação viária, dentre outros fatores;

DECRETA

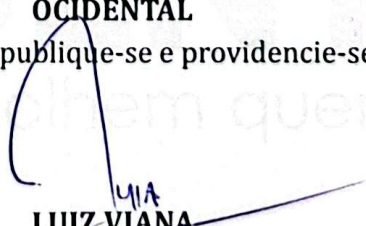
Art. 1º Fica instaurado a Regularização Fundiária Urbana - **REURB**, no núcleo urbano informal denominado **SUPERQUADRA 19**, neste município, que poderá ser executada por trechos, fases ou etapas, conforme os graus de complexidade, e a critério e definição da Comissão Executiva de Regularização Fundiária, a fim de otimizar os trabalhos.

Art. 2º Classificar a regularização fundiária em Reurb de Interesse Social (Reurb-S), visto que a ocupação é predominantemente por população de baixa renda.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE
OCIDENTAL**

Cumpra-se, publique-se e providencie-se.


LUIZ VIANA
(LULINHA)

Prefeito Municipal